



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 01 a 15 07 2017
Severina M. M. M.
VISTO

Lei nº 1833

De 13 de julho de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVAMENTE EM TEMPO RAZOÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e os correios, no âmbito do Município de Cabedelo, deverão colocar à disposição dos seus clientes, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e 30 (trinta) minutos em véspera e depois de feriados, bem como em dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, e nos dias de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

61



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso, mecanicamente, o nome da instituição, cidade, data, horário de recebimento da senha e, manualmente ou por autenticação mecânica, horário que se efetivar o atendimento ao cliente”.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e os correios, no âmbito do Município de Cabedelo, obrigadas a ofertar para os maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de deficiência e pessoas com crianças de colo, cadeiras ergométricas.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º a infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, quando da primeira infração;
- II – multa de 500 (quinhentas) a 50.000 (cinquenta mil) UFMC (Unidade Fiscal do Município);
- III – aplicação em dobro em caso de reincidência;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – interdição do estabelecimento;
V – cassação do alvará de funcionamento.”

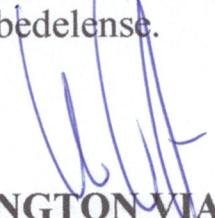
Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional